PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

RECEBI CÓPIA DO PRESENTE DOCUMENTO
Valinhos 07 / 11 / 11
Assinatura
Antonio A. Lima
Assessor Parlamentar
Câmara Municipal de Valinhos

Ofício nº 954/2011-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 07 de novembro de 2011.

Ref.: Requerimento nº 1.211/11-CMV
Vereador Clayton Roberto Machado
Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira
Processo administrativo nº 16.607/2011-PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Recebido em 07/11/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos vereadores Clayton Roberto Machado e Lourivaldo Messias de Oliveira, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Os Professores de Educação Física da Secretaria de Esportes estão recebendo o mesmo salário (valor por hora aula), que os Professores de Educação Física da Secretaria de Educação (Isonomia Salarial? (sic)

Resposta: É de se louvar a iniciativa dos senhores Vereadores em propor a adoção de benefícios a servidores, além da parte fiscalizadora, premisssa precípua do Poder Legislativo. Contudo, no caso em questão, há uma clara e inequívoca invasão de poder com a emenda n° 38 à Lei Orgânica aprovada recentemente, objeto do presente requerimento.

A medida carece de qualquer caráter legal que, se aplicada, com toda certeza ensejará, por parte do Tribunal de Contas do Estado e, no futuro, por que não do próprio Poder Legislativo a qual pertencem, medidas punitivas ao Executivo se vier a adotá-la. Trata-se, na realidade, de verdadeira ingerência do Poder Legislativo nas ações do Poder Executivo, o que não se pode admitir em prol da manutenção das instituições, sejam quais forem os agentes políticos com mandato em curso.

Recentemente ainda, o Vereador Lourivaldo, um dos signatários deste requerimento representou ao Ministério Público, alegando inconstitucionalidade da emenda n° 46, que trata da formação do gabinete do vice-prefeito, assunto exclusivo da estrututa da Prefeitura, ou seja, também aí houve erro de iniciativa como este que agora o próprio Vereador reclama. Daí vê-se interesses diferentes para quase o mesmo tipo de iniciativa.

Assim, a medida que pretende unificar vencimentos de servidores públicos de cargos distintos não é exequível, tendo havido vício de iniciativa no projeto de emenda à Lei Orgânica, haja visto que o próprio texto orgânico estabelece que compete somente ao Poder Executivo a apresentação de projetos que possam trazer aumento de despesas, sendo essencial o apontamento da fonte de receita. Ademais, também a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17, foi maculada, tendo em vista que o relatório de impacto orçamentário-financeiro não foi elaborado pelos nobres representantes do Poder Legislativo Municipal. Outrossim, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais já está elaborando estudos visando ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a matéria, visando corrigir o equívoco dos membros da Câmara Municipal.

Respondendo diretamente o questionamento, informo, de acordo com os elementos fornecidos pela Secretaria de Assuntos Internos, que os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo de professor de educação física nas Secretarias da Educação e de Esportes e Lazer não percebem remunerações idênticas, por várias razões de fato e de direito, a saber:

a. tratam-se de cargos distintos, tendo requisitos, atribuições, direitos e deveres distintos;
b. foram realizados concursos públicos específicos para cada cargo;
c. os profissionais referidos prestam serviços diferenciados, com atribuições distintas. Neste sentido, o professor de educação física da Secretaria da Educação integra o quadro de profissionais do magistério e está sujeito às disposições legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos (Lei Municipal nº 4.372, de 08 de dezembro de 2008). Desta forma, tal profissional possui atribuições distintas do professor de educação física da Secretaria de Esportes e Lazer, vez que desempenha funções inerentes ao processo

educacional formal, ao passo que o profissional da área de esportes desenvolve atividades relacionadas a recreação, lazer, iniciação esportiva e treinamento desportivo, fora do âmbito escolar propriamente dito;

d. a formação educacional destes profissionais não é necessariamente a mesma, vez que para o professor de educação física lotado junto à Secretaria da Educação é exigido que tenha licenciatura plena em educação física, estando apto a intervir pedagogicamente em diferentes etapas e modalidades da educação básica, enquanto para o profissional que atua junto à Secretaria de Esportes e Lazer o título de bacharel já é suficiente para que possa desenvolver suas atividades, transmitindo conceitos fundamentais das diferentes manifestações e expressões da cultura do movimento humano, na perspectiva da adoção de um estilo de vida ativo e saudável, com ênfase no rendimento físico esportivo e do lazer, razão pela qual estes profissionais não estão vinculados a legislação específica do magistério.

Desta forma, os critérios para definição da remuneração dos professores de educação física da Secretaria da Educação e da Secretaria de Esportes e Lazer são diferenciados, pois, embora possuam a mesma denominação, são cargos distintos, com funções, atribuições e exigência de formação diversas.

Se positivo, enviar cópia dos valores pagos aos Professores de Educação Física da Secretaria de Esportes e dos Professores de Educação Física da Secretaria de Eduacação (sic)

Resposta: Prejudicada.

Se negativo, explicar o motivo de estar sendo descumprido de forma tão veemente a Lei Orgânica do Município, aprovada desde junho de 2011 e para quando esta definido o cumprimento da referida Lei?

Resposta: Ao contrário do que consideram os nobres Vereadores requerentes, a legislação acima referida não está sendo descumprida pela Administração Municipal. Como informado na resposta ao primeiro quesito, os cargos de professor de educação física da Secretaria da Educação e da Secretaria de Esportes e Lazer, embora possuam a mesma denominação, têm atribuições,

funções e exigência de formação distintas. Portanto, não há que se falar em descumprimento de dispositivo legal que protege a igualdade quando se tratam de cargos que, apesar da nomenclatura idêntica, possuem – repita-se – funções, atribuições e exigência de formação diferenciadas.

Qual a resposta do Processo protocolado sob nº.16111/2011-1 em 07 de outubro de 2011, que solicita "Adequação da Remuneração nos padrões praticados para os Professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio – Isonomia Salarial"? (sic)

Caso ainda não haja resposta ao processo acima, responder por que ainda não teve a devida solução?

Resposta: O expediente administrativo em comento encontra-se em trâmite, sendo instruído pelas áreas técnicas afetas das Secretarias da Educação, Esportes e Lazer e de Assuntos Internos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o senhor
PAULO ROBERTO MONTERO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(PMB/pmb)